



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 836, DE 2020

(Do Sr. Ruy Carneiro)

Suspende a cobrança de juros do cartão de crédito e cheque especial em razão da pandemia do Corona Vírus.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-683/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão de cobrança de juros em cartões de crédito e cheque especial.

§ Único – Esta regra valerá em períodos de pandemia manifestados pela Organização de Mundial de Saúde - MOS.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante das medidas extremamente necessárias de isolamento e quarentena para diminuição da curva epidêmica do COVID-19, é de se esperar efeitos recessivos na economia.

Com isso, além das medidas de saúde, é necessário também implementar medidas de proteção e defesa da capacidade financeira da população, neste período em que crescem os gastos extras decorrentes da pandemia, junto com a diminuição da renda dos trabalhadores informais, empresários e profissionais de diversas áreas afetadas.

Para suavizar a perda monetária da população, proponho a suspensão do acúmulo de juros, o que, se não implementado, causará danos a milhões de famílias brasileiras, que levarão anos para conseguirem se recuperar.

Por todo o exposto, visando a efetiva proteção da população, contamos com o apoio dos nobres Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2020.



Deputado RUY CARNEIRO

FIM DO DOCUMENTO